



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.575/2000

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PARA OS DESEMPREGADOS QUE SE INSCREVEREM EM CONCURSOS PÚBLICOS, REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, eu, Presidente da Câmara Municipal, atendendo ao disposto no § 7º, do Art. 44 do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição nos concursos públicos realizados pelo Município, os trabalhadores que comprovarem no momento da inscrição, que estão desempregados.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal obrigado a regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carandaí, 04 de Setembro de 2000.

Antônio Sebastião Ferreira Lima
- Presidente da Câmara Municipal de Carandaí -

- Publicada na Câmara Municipal de Carandaí, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil. _____ Ver. Antônio Sebastião Ferreira Lima

- Presidente.